

CONTRATO Nº 45/2026

ATA DE ADESÃO Nº 01/2026

ADERIDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
AGRESTE MERIDIONAL - CODEAM

Contrato que entre si celebram, de um lado o fundo municipal de educação de Saloá/PE e do outro a empresa norte do brasil representações e distribuição ltda , melhor abaixo se declaram:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Educação de Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Vicente nº 03, Centro Saloá, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.707.499/0001-51, neste ato representado pela gestora do Fundo, a Sra. Fabiana Souto Luz, residente e domiciliado no Município de Saloá/PE, inscrito sob o CPF nº 071.872.234-55, RG nº 7.752.377, e de outro lado, a empresa NORTE DO BRASIL REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. Nº 58.078.200/0001-47, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Jose Otavio Novaes Angelim, brasileiro, residente e domiciliado(a) à Rua Gumerindo Cabral n. 385 centro de Parnamirim- PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 01118586409 e RG nº 6385378, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis aos consórcios públicos, especialmente no que se refere à sua natureza jurídica, autonomia administrativa e financeira e formas de contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se a aquisição de materiais escolares, organizados em kits padronizados, destinados a atender aos discentes e docentes das redes públicas de ensino dos municípios consorciados à CODEAM – Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco.

1.2. O contratado, registrado no CNAE , fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2025 o(s) qual(is) foi vencedor :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	P. REGISTRADO	V. TOTAL
------	---------------	-----	-------	------------------	----------



1	KIT MATERIAL COGNITIVO DISCENTE EDUCAÇÃO CECHE E PRE ESCOLA	UND	746	R\$ 193,79	R\$144.567,34
					R\$ 144.567,34

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O termo de referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. 1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades, conforme projeto básico:

- a) O prazo de entrega desse objeto será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento do respectivo órgão contratante, sendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos itens solicitados.
- b) Entregar em conformidade com as especificações e demais dados objeto deste termo de referência.
- c) Proceder a realização dos serviços de fornecimento, de forma que os materiais não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.
- d) Serão realizados pela licitante vencedora os testes necessários para verificar a qualidade do produto e se necessário realizar as correções e substituições necessárias, sem ônus adicionais para o Órgão gerenciador e/ou Órgão participante.
- e) Responder por todos os encargos referentes a aquisição dos objetos desta licitação, desde os salários de seus empregados, como também os encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre a presente aquisição.

- f) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens, assumindo a responsabilidade por eventuais sanções e/ou reclamações, de modo a assegurar órgão gerenciador e/ou Órgão participante da plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- g) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou Órgão gerenciado e/ou participante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir.
- h) As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão gerenciador e participante, durante toda a vigência do registro de preços.
- i) A entrega do objeto será em etapas, na medida da necessidade, quando o Órgão gerenciador, solicitará o fornecimento dos materiais através de Nota de Autorização de Despesa ou documento equivalente, a critério do Órgão gerenciador e participante, que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.
- j) Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- k) Os itens sejam formulados em itens individuais, kits, ou na forma e montagem que o gestor municipal escolher, deverá ter sua separação e armazenamento individual, em embalagem própria, e serão entregues em cada escola da rede municipal ou local indicado pelo órgão, conforme determinação e listagem fornecida por cada município consorciado.
- l) Em caso de constatação de defeito dos produtos, a fornecedora obriga-se a substituí-los, no prazo assinalado no edital, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador e/ou Órgão participante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.
- m) Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, a empresa fornecedora será OBRIGADA ao fornecimento dos materiais, desde que obedecidas às condições do presente edital

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.567,34 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima refere-se ao total, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das parcelas executadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O Consórcio Público CODEAM atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, cabendo aos municípios consorciados aderentes a formalização da contratação, emissão de empenho e a realização do pagamento à empresa contratada, conforme a demanda efetivamente requisitada e executada. O pagamento será efetuado conforme as regras aqui estabelecidas, mas vinculado ao município contratante, e não ao Consórcio CODEAM.

6.2 A CONTRATANTE fará jus ao pagamento integral do serviço contratado, independentemente da CONTRATADA tiver alcançado o nível do poço e não tiver obtenção de vazão de água, considerando que a atividade envolve risco geológico inerente e custos operacionais fixos.

6.3 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

6.4 O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação do boletim de medição correspondente com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão apresentadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho. Será verificada por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual;

6.5 A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, memória de cálculo, memória fotográfica.

6.6 A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.



6.7 Notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

6.8 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.8.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.

6.9 Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.

6.10 O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes.

6.11 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.12 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer informações, dados e acessos necessários à execução adequada do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela contratada.
- c) Efetuar o pagamento à contratada conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, após verificação da conformidade dos produtos ou serviços fornecidos.
- d) Comunicar à contratada eventuais problemas ou irregularidades na execução do contrato, concedendo prazo para correção.
- e) Garantir condições adequadas para a execução do contrato e respeitar as disposições legais e administrativas pertinentes.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no contrato.
- b) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e ambientais aplicáveis à execução do contrato.
- c) Manter a qualidade do fornecimento durante toda a vigência do contrato, providenciando substituição ou correção de produtos ou serviços que não atendam aos padrões acordados.
- d) Manter sigilo e confidencialidade sobre informações recebidas da contratante, quando aplicável.
- e) Disponibilizar informações e documentos necessários à fiscalização do contrato, atendendo às solicitações da contratante.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada do contrato, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO PRODUTO

10.1 Os materiais escolares deverão possuir padrão de qualidade compatível com o uso educacional, respeitando as normas técnicas vigentes, especialmente quanto à segurança, durabilidade e adequação etária. Devem ser priorizados produtos com comprovação de procedência, garantia do fabricante e conformidade com as especificações estabelecidas pela CODEAM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.7 Fraudar a licitação
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - as peculiaridades do caso concreto
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
- Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
 - Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral dos municípios consorciados para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0037.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICO

3.3.90.30 – Material de Consumo

12.361.0037.2103 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB OUTRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Arenilda Calixto Beserra Lisboa, designado formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Fabiana Souto Luz, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.



18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saloá/PE, 18 de agosto de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE
CONTRATANTE

NORTE DO BRASIL REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA
CONTRATADA

